



À AI/SE,

Em resposta ao recurso administrativo impetrado pela empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda. (fls. 03 a 05, Processo 59500.000292/2014 referente ao Edital 97/13, datado de 10/02/2014, esclarecemos que em conformidade com o edital em tela, especificamente, item **6.3 Julgamento da Proposta Técnica**, as Propostas Técnicas foram avaliadas e comparadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas notas, de acordo com os critérios estabelecidos no **item 7 dos Termos de Referência**, Anexo II do Edital 97/13. Nesse sentido, com relação ao quesito questionado pela Nippon Koei Lac do Brasil, Experiência da Empresa, segue a justificativa da Comissão de Licitação.

Quadro de pontuação para os quesitos da Proposta Técnica

Item	Nota Máxima	Nippon Koei	FAHMA
a) Experiência da Empresa			
a1) ATER em perímetros públicos de irrigação	20	10	20
a2) Assessoramento em comercialização	10	10	10
a3) Organização de produtores em agricultura irrigada	10	5	10
a4) Educação ambiental	10	5	10
Total	50	30	50

Item a1) – ATER em perímetros públicos de irrigação:

A empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda. apresentou atestados que comprovam sua experiência, contudo, com tempo efetivo de atuação menor que a empresa concorrente. Nesse caso a Comissão decidiu atribuir maior nota àquela empresa que tem mais tempo de atuação em serviços similares ao objeto do Edital 97/13.

Convém salientar que os trabalhos realizados em outros países, embora sabidamente de grande importância e relevância não podem contar como experiência para efeitos de pontuação para o Edital 97/13.

Item a2) – Assessoramento em comercialização

A empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda. apresentou um excelente perfil no item em questão e obteve a pontuação máxima.

Item a3) – Organização de produtores em agricultura irrigada

A empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda. comprovou sua experiência, contudo, com tempo efetivo de atuação menor que a empresa concorrente. Nesse caso a Comissão decidiu atribuir maior nota àquela empresa que comprovou mais tempo e ações do item em questão.

Item a4) - Educação ambiental

A empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda. comprovou sua experiência, contudo, com tempo efetivo de atuação menor que a empresa concorrente. Nesse caso a Comissão decidiu atribuir maior nota àquela empresa que comprovou mais tempo e ações do item em questão.

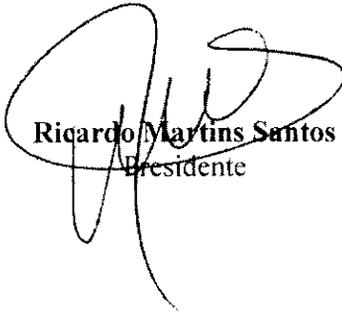
Ressaltamos que cada comissão de licitação é soberana para julgar em conformidade com a documentação apresentada pelas licitantes, e no caso em tela foi observado estritamente o preconizado pelo edital 97/2013 e seus anexos.

Quando da análise das propostas técnicas a comissão identificou que a licitante apresentou (03) três atestados (CREA-MG), que comprovam experiência em trabalhos correlatos ao do objeto do Edital 97/2013 que não chegam a 01 (um) ano de experiência cada.

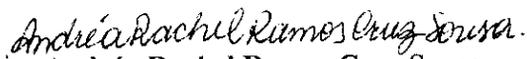
Pelo acima exposto, a comissão de licitação nega provimento ao recurso administrativo da empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2014.

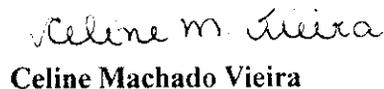


Ricardo Martins Santos
Presidente



Andréa Rachel Ramos Cruz Sousa
Andréa Rachel Ramos Cruz Sousa

Membro



Celine Machado Vieira
Celine Machado Vieira

Membro